



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 927/2020 de 03 de junho de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 887/2020 de 17/04/2020, bem como os demais diplomas que tratam da situação de emergência e medidas de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19), altera os §§2º, 4º. e , inciso I, do §4º., do artigo 13, do decreto 887/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 de 01/04/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

Considerando que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e/ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando o ofício oriundo da Secretária Municipal de Saúde, notadamente do setor de epidemiologia do Município de Colorado, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

medidas de prevenção, principalmente com a permanência da suspensão das atividades do comércio, ressalvados os essenciais, conforme previsto nos decretos municipais 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020;

Considerando a deliberação tomada pelo Comitê de Gestão de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) do Município de Colorado, conforme Ata de Resolução firmada no dia 30 de abril de 2020;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189 - 28 de Abril de 2020 que torna obrigatório no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

ART. 1º - Fica prorrogado pelo prazo de **15 (quinze) dias** a contar de sua publicação, a vigência e as medidas de prevenção ao combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19) estabelecidos no Decreto nº 887/2020 de 17/04/2020 e demais diplomas que tratam da adoção de medidas de prevenção à pandemia, emitidos por esta Municipalidade.

ART. 2º. Altera o **parágrafo primeiro**, do artigo treze, do Decreto nº 887/2020, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

*“Os estabelecimentos com atividades relacionadas aos serviços considerados essenciais como, **supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras**, poderão iniciar suas atividades de segunda a sábado às **06h00min** e **obrigatoriamente encerra-las às 18h00min**, **podendo funcionar aos domingos e feriados nos sistemas delivery, drive-thru e take-out, sendo essa última opção limitada ao horário compreendido das 6h às 13h, com exceção das farmácias** que trabalham em regime de plantão conforme cronograma estabelecido pela classe, e poderão funcionar com sistema presencial aos domingos até às 18h., **e postos de combustíveis das 06h às 18h, também nos domingos e feriados**”.*

ART. 3º. - Altera o **parágrafo segundo** do artigo treze do Decreto 887/2020, autorizando-se, **excepcionalmente**, a abertura dos estabelecimentos comerciais ali descritos nos dias **08, 09, 10 e 12 do mês de junho de 2020**, nos horários compreendidos das **08h00min às 18h00min**, sendo que, após essa data, os horários restritos das 10h às 16h, deverão ser retomados,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

observando-se os dispositivos dos decretos anteriores 866/2020, 868/2020 e 887/2020.

ART. 4º. Altera o parágrafo quarto, do artigo treze, do Decreto nº 887/2020, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

“Os bares, lanchonetes, carrinhos (trailer’s) de lanches, conveniências, estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo, poderão funcionar de segunda a sábado das 17h00min até **as 23h00min**, ficando proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balcões de atendimento, bem como as mesas disponibilizadas aos clientes deverão respeitar o espaço de 02 (dois) metros entre elas, sempre primando-se pela não aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e seus arredores, sendo autorizado, ainda, o funcionamento nos sistemas **delivery, drive-thru e take-out**, nos horários e condições descritos no decreto 866, 868 e 877 todos de 2020, ficando autorizado, também, o funcionamento desses estabelecimentos, aos domingos e feriados das 6h às 13h, sendo que, **as sorveterias e açaiarias, poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive aos feriados, nos horários compreendidos das 14h às 23h**, restando proibida a venda de bebidas alcoólicas, para consumo nesses estabelecimentos.”

ART. 5º. Altera o inciso I, do §4º., passando a vigorar com a seguinte redação:

“Alternativamente e às suas escolhas, as lanchonetes e carrinhos de lanches (trailer’s), poderão optar por exercer suas atividades no horário de funcionamento reduzido do comércio, qual seja, das 10h às 16 h, **excepcionalmente, nos dias 08, 09, 10 e 12 do mês de junho das 08h às 18h**, devendo obrigatoriamente informar a opção de funcionamento à Secretaria Municipal competente, ficando restrito a opção de funcionamento a uma das opções supra descritas, ou seja, do horário das 17h às 23h ou do horário de funcionamento do comércio, qual seja,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

das 10h às 16h, com a exceção acima descrita, restando expressamente proibido funcionar em ambos horários.”

ART. 6º. – Acrescenta o inciso I no parágrafo primeiro do artigo treze do decreto 887/2020, com a seguinte redação:

“Fica proibido o fornecimento de alimentos ou bebidas, para consumo no interior dos mercados e supermercados, ainda que para degustação, até o final da pandemia do coronavírus, Covid-19, exceto os estabelecimentos que possuam recinto apropriado e adequado para tal fornecimento, tais como restaurantes e lanchonetes acoplados no mesmo prédio de mercados e supermercados.”

ART.7º. – Acrescenta o inciso I, no parágrafo único, do artigo terceiro, do Decreto 877/2020, com a seguinte redação:

“Aplica-se o disposto no inciso III do §5º., do artigo 85, da Lei 2.072/2.003, à penalidade de multa disposta no parágrafo único do artigo 3º. do Decreto 877/2020.”

ART.8º. – Acrescenta o inciso II, no parágrafo único, do artigo terceiro, do Decreto 877/2020, com a seguinte redação:

“Não se aplica o disposto no inciso I, no caso de reincidência.”

ART.9º. – Acrescenta o inciso III, no parágrafo único, do artigo terceiro, do Decreto 877/2020, com a seguinte redação:

“Os recursos provenientes das penalidades que tratam o parágrafo único do artigo terceiro do Decreto 877/2020, serão direcionados à conta do Fundo Municipal de Saúde e deverão aplicados ao combate à 1pandemia do novo coronavírus, COVID-19.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ART. 10. - Permanecem inalteradas as demais medidas referentes aos Decretos anteriormente editados e suas complementações que não conflitem com o presente Decreto.

ART. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 15 (quinze) dias.

Colorado, 03 de junho de 2020.


Marcòs José Consalter de Mello
Prefeito de Colorado